

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018**

JUSTIFICATIVA SOBRE A EMPRESA CONTRATADA

A contratação da Empresa Telefônica Brasil S/A, é a mais indicada, pois é a única com o serviço 3G com cobertura no município.

Assim, a escolha da Empresa em pauta, conforme ofício nº 388/2018 – SEI/COUN/SCO-ANATEL, justifica-se.

No que se refere a justificativa do preço acordado entre as partes considera-se o preço ajustado como preço de mercado e justo para a prestação dos serviços contratados.

A Lei de Licitações, em seu Art. 25, I, prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

É importante destacar que não colide a contratação objeto deste processo com contratos já mantidos pela Entidade com outras empresas.

Sendo assim, a inexigibilidade da licitação poderá ocorrer, forte na escolha da empresa e dos serviços, tudo conforme o artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

Tabaí – RS, em 28 de maio 2018.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal de Tabaí